



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, com início às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Emmanoel Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Luiz José Dezena da Silva. Também compareceram à Sessão o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor André Luis Spies e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em razão de compromissos institucionais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva cumprimentou os presentes e informou o motivo do uso de óculos escuros durante a sessão, em virtude de ter-se submetido a uma cirurgia oftalmológica. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes desejou êxito e um feliz dois mil e dezenove. Sua Excelência registrou votos de congratulações ao Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, pelo seu natalício no dia quatro de fevereiro. Os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann e Renato de Lacerda Paiva parabenizaram a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes pela sua aprovação no Curso de Mestrado da Universidade de Brasília. Sua Excelência agradeceu pelas congratulações recebidas e consignou tratar-se de um sonho antigo que ora se realiza. O Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor André Luis Spies ausentou-se da sessão às dez horas e quarenta e quatro minutos, sendo substituído pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. PROCESSO: RO-6095-14.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HEIDY FURUSHIMA E SILVA, Advogada: Dra. Margarete Lopes Gomes de Jesus, Recorrido(s): AUGÉ RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Salmen Carlos Zauhy, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA - RICARDO LUIS DA SILVA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. PROCESSO: RO-2327-35.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA MORENA NOGUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Thiago Guerreiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. PROCESSO: AR-10525-02.2012.5.00.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisora: Maria Helena Mallmann, Autor(a): JOSE ROBERTO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Réu: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa, de cujo pagamento é isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º,



do NCPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pietro Lemos Figueiredo de Paiva, patrono do Autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Réu. PROCESSO: AR-11421-45.2012.5.00.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisora: Maria Helena Mallmann, Autor(a): DALTON JOSE BORBA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Réu: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares, admitir a ação para, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$2.185,73, calculadas sobre R\$109.286,56, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono do Autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Réu. PROCESSO: AR-3041-33.2012.5.00.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisora: Maria Helena Mallmann, Autor(a): JOSE LEANDRO SEBASTIAO, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Réu: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Réu: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas nas contestações e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor atribuído à causa, de cujo pagamento é isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também pelo Autor, no importe de 20% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Ré. PROCESSO: RO-184-58.2014.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA ROSA GONCALVES FEITOSA, Advogada: Dra. Sarah Iduino da Rocha e Silva, Recorrido(s): ECOENERGIAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARÁ-MIRIM, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): B. F & C GESTÃO DE IMOVÉIS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CEARÁ-MIRIM, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. PROCESSO: RO-10010-07.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE METAIS BÁSICOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE FERTILIZANTES DE ARAXÁ, TAPIRA, SÃO ROQUE DE MINAS, PERDIZES, DELFINÓPOLIS E IBIÁ - SIMA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Dr. Gabriel Bordin Santarelli Zuliani, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Autoridade Coatora: FABIANA ALVES MARRA - JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Recorrida. PROCESSO: RO-10811-88.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Recorrido(s): FELIPE GARCIA NAZARETH, Advogada: Dra. Eliane de Souza



Gonçalves Martins, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES, Decisão: adiar o julgamento do processo nos termos do § 3º do art. 140 do RITST, para recomposição de "quorum", após os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa votarem no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Luiz José Dezena da Silva e Renato de Lacerda Paiva votarem no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para denegar a segurança. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Giovanni Simão da Silva. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. PROCESSO: RO-100874-48.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS MAURICIO MOURA FARJOUN, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): PAULO ROBERTO BRANDAO GAZINEU, Advogado: Dr. Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Recorrido(s): MONASA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA NETO, Recorrido(s): NATRON ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): NATRON SB PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): LUCIANA MOURA FARJOUN, Recorrido(s): MAGNACON ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): PROSPECTUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MAXXON - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): AFFONSO JOSÉ GUERREIRO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ARISTIDES BITTENCOURT FILHO, Recorrido(s): JACY MOURA FARJOUN, Recorrido(s): MÁRIO BURGER REGO MONTEIRO, Recorrido(s): ESPÓLIO de MÁRIO REGO MONTEIRO, Recorrido(s): ANDRÉA ARAÚJO REGO MONTEIRO, Recorrido(s): ORLANDO JOSÉ MELO VIEIRA, Recorrido(s): FORD CAMPBELL WILLIAMS, Recorrido(s): ESPÓLIO de RAMIRO RODRIGUES PAROLA, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES PAROLA, Recorrido(s): JORGE MACHADO DE ARAÚJO, Recorrido(s): MARC OLIVERO REGO MONTEIRO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 30ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RAQUEL PEREIRA DE FARIAS MOREIRA, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após S. Exa. votar no sentido de conhecer do recuso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. PROCESSO: AR-8713-56.2011.5.00.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisora: Maria Helena Mallmann, Autor(a): CARLOS DUARTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Oswaldir Daniel da Cunha Nunes, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$1.916,84, calculadas sobre R\$95.841,87, valor atribuído à causa (fl. 889), dispensado o pagamento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 15% sobre o valor da causa, também dispensado o pagamento, em razão da concessão dos benefícios da justiça (artigo 3º, V, da Lei 1.060/1950). Obs.: Falou pelo Autor o Dr. Oswaldir Daniel da Cunha Nunes. PROCESSO: AR-6033-98.2011.5.00.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisora: Maria Helena Mallmann, Autor(a): EDINA MARIA DE OLIVEIRA CIDADE, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Advogado: Dr. João Maltz, Réu: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Advogada: Dra. Miriam Borges Loch, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado:



Dr. Elói Contini, Decisão: por unanimidade, admitir a ação e, no mérito, julgar em juízo rescindente, procedente o pedido de rescisão parcial do acórdão da 1ª Turma do TST, lavrado no julgamento do recurso de revista no processo nº 54200-44.2003.5.04.0024, no que diz com o tema "horas extraordinárias - gerente geral - autoridade máxima na agência bancária". E em juízo rescisório, em novo exame da causa matriz, relativamente ao tema horas extras, não conhecer do recurso de revista. Custas processuais, pelo Réu, no importe R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor atribuído à causa. Honorários advocatícios na ação rescisória, também pelo Réu, no importe de 20% sobre o valor da causa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Corrêa Fleury, patrona da Autora. Obs.: Falou pelo Réu a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. PROCESSO: RO-20594-09.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everton Farias de Moraes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Matheus Gallarreta Zubiaurre Lemos. PROCESSO: RO-101780-72.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO SANTORO MELLO, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gustavo César de S. Mourão, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sturzenegger, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-ELETÍCIA MARINHO MENDES GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, I) deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT; II) acolher parcialmente a preliminar arguida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do recurso ordinário apenas quanto à matéria continência/conexão, por desfundamentado; e III) conhecer do recurso ordinário quanto às matérias correlatas ao indeferimento da antecipação de tutela postulada com vista à reintegração no emprego e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo César de S. Mourão, patrono do Recorrido. PROCESSO: AR-3141-85.2012.5.00.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisora: Maria Helena Mallmann, Autor(a): CLAUDINEI PEREIRA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Réu: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, admitir parcialmente a ação rescisória para, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais pelo Autor, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, de cujo pagamento fica isento, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios também pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 20, § 3º, do CPC de 1973), dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Falou pelo Autor o Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Ré. PROCESSO: Ag-AR-10840-70.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Dra. Deborah de Castro Resende, Agravado(s): ADERINA APARECIDA CAMPOS, Agravado(s): EDELYN MOURA ALVES, Agravado(s): ELVIRA MARIA FERREIRA, Agravado(s): JAQUELINE LOBATO DE CASTRO, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, para melhor exame da matéria, após S. Exa. votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues votar no sentido de dar



provimento ao agravo, considerando que o tema de fundo é objeto do Tema de Repercussão Geral n. 223. PROCESSO: RO-10834-97.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SELEUCIA DE FREITAS MARQUES BRAGA, Advogado: Dr. Lucio Heleno Rodrigues de Resende, Recorrido(s): HOTEL ALVORADA DE LEOPOLDINA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gustavo Abranches Bueno Sabino, Advogado: Dr. Rafael Vargas Ponte, Advogado: Dr. Alexandre Atalla Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO: RO-21361-47.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Raquel Olchik Canterji, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT/RS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Autoridade Coatora: MAURÍCIO SCHMIDT BASTOS - JUIZ DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO: RO-22222-67.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): JOÃO DUARTE LOPES BETIM, Advogado: Dr. Roberto Piva Paim, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. PROCESSO: - 100397-59.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSENILTON VITAL DE SANTANA, Advogada: Dra. Paula Barreiro Sitônio, Agravado(s): EXPANSÃO VIAGENS E TURISMO LTDA., Agravado(s): ROBERTO EVANDRUS TINOCO, Agravado(s): MARIA ELIZA DE BARROS TINOCO, Advogado: Dr. Osvaldo Brillhante Filho, Agravado(s): MARIA REGINA TINOCO WANDENKOLK, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE BARROS TINOCO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 30ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reautuação do processo e a publicação da pauta para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso ordinário dar-se-á na sessão do dia 19/2/2019. PROCESSO: RO-1000906-35.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ELTON DA SILVA BORGES, Advogada: Dra. Rita de Cássia dos Anjos Oliveira, Recorrido(s): JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO: RO-21-18.2018.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Recorrido(s): RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO, Advogada: Dra. Ana Maria Marques Machado de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO: RO-11629-06.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA FERNANDA CORSI GUARINELO RIBEIRO, Advogada: Dra. SANDRA MARIA TEIXEIRA PAMPLONA QUINTEIRO, Recorrido(s): HOLLY MARIE COLBERG, Recorrido(s): W. POCOS DE CALDAS IDIOMAS LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Quinteiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE POÇOS DE CALDAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe



provimento para conceder parcialmente a segurança, a fim de sustar a ordem de bloqueio de valores creditados na conta-poupança de titularidade da impetrante, determinada nos autos da RTOrd-11-10.2013.5.03.0149, liberando-se eventuais valores já penhorados a esse título que não excedam o limite estabelecido no art. 833, X, do CPC de 2015, e excluir a multa por embargos de declaração tidos por protelatórios. Oficie-se à autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. PROCESSO: RO-1001780-83.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REGINALDO NASCIMENTO TAVARES, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Autoridade Coatora: XERXES GUSÃO - JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO: RO-1002755-42.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO EGBERTO PEIXOTO FLÓRIDO, Advogado: Dr. Maurício Periotto, Recorrido(s): TEREZINHA ALVES DA SILVA PRADO, Recorrido(s): UNIOP - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM ATIVIDADES TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS, Recorrido(s): UNIPRICING - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE AUDITAGEM, CONTAGEM FÍSICA DE ESTOQUES, ETIQUETAGEM E PESQUISAS MERCADOLÓGICAS, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS MANIPULADORES E CONFERENTES DE VALORES, DOCUMENTOS E PRODUTOS - SOMACOOOPER, Recorrido(s): SERVICECOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE APOIO AOS PROFISSIONAIS CONFERENTES DE MERCADORIAS, PRODUTOS, SERVIÇOS, VALORES E DOCUMENTOS, Recorrido(s): WIS BRASIL BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Larissa Chrystiane Freitas, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, aplicando-se o princípio da fungibilidade recursal, conforme a Orientação Jurisprudencial 69 da SBDI-2, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto como agravo regimental, como entender de direito. PROCESSO: RO-438-32.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Correa, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Humberto Vieira Guido, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Autoridade Coatora: OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR - JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator e aguardar em secretaria até manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria (RE-688267). PROCESSO: RO-495-70.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR EDGAR LINO DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Recorrido(s): JUCILEIDE MARIA SENA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. PROCESSO: RO-663-79.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLÁVIA LETÍCIA MADER DE LIMA, Advogado: Dr. Oscar Fleischfresser, Advogado: Dr. Geraldo Cordeiro Neto, Recorrido(s): RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Recorrido(s): F.F.P.A. - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-



lhe provimento. PROCESSO: RO-770-53.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVICE ITORORÓ EIRELI, Advogada: Dra. Roberta Mello de Magalhães Sousa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dra. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): MARCO SANTANA DO PRADO, Recorrido(s): FREDSON PUGA PINTO, Recorrido(s): ANDRÉA MACIEL DOS SANTOS, Recorrido(s): MARCELO DUARTE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. PROCESSO: RO-6094-29.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REINALDO JOAQUIM DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): IPT - INDÚSTRIA DE POSTES TEIXEIRA LTDA., Advogado: Dr. Silvio Eduardo Macedo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO: ED-RO-7309-40.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargado(a): TANYÁRA CRISTINA MONTEIRO VAZ PINTO, Advogado: Dr. José Carlos de Camargo, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Embargante: MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. PROCESSO: CC - 1000511-87.2017.5.02.0071 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Suscitante: JUIZ DA 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Suscitado(a): JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA/PR, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o conflito negativo de competência. PROCESSO: RO-1002465-27.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PORTA CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Irene Regina Carrano Tavares da Silva, Advogado: Dr. Alex Pereira Leutério, Recorrido(s): DIOGENES VALBAO STROZZI, Advogado: Dr. Ivomar Finco Araneda, Recorrido(s): KABELSCHLEPP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): MOVICABO ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA., Recorrido(s): NOVOCABO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS LTDA., Recorrido(s): ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA, Recorrido(s): FSP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Recorrido(s): WILLIAM MUSSA KHALIL, Autoridade Coatora: MEIRE IWAI SAKATA - JUÍZA TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MAUÁ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por incabível. PROCESSO: ED-RO-1003368-62.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DÉCIO BELIZÁRIO SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. José Marinho dos Santos Filho, Embargado(a): GILDA CARLOS DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Charles Jackson Santana Cabral, Embargado(a): BAR E RESTAURANTE LEÃO LTDA., Embargado(a): JOSÉ LUIZ NÓVOA, Embargado(a): LELIANE APARECIDA DOS REIS, Embargado(a): ÂNGELA LUZIA ANTONIO, Embargado(a): NELSON DONIZETHE PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. PROCESSO: RO-5-69.2015.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICOS DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Recorrido(s): VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. PROCESSO: RO-145-72.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro



Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA CORTEZ SALVIANO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira de Melo, Recorrido(s): PAULO FREIRE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, (i) conceder a gratuidade de justiça à Autora, dispensando-a da efetivação do depósito prévio da ação rescisória e das demais despesas processuais, e (ii) de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, I e VI, e 295, I, parágrafo único e III, do CPC de 1973. Custas pela Autora, no importe de R\$4.707,26, calculadas sobre R\$235.362,98, valor atribuído à causa na petição inicial da ação rescisória, das quais fica isenta, porque beneficiária da justiça gratuita. PROCESSO: RO-587-21.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCI APARECIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Advogada: Dra. Patricia China Faria, Recorrido(s): FLAVIO ZANETIC GLEUJOC, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Recorrido(s): FIXART - PRODUCOES, PROMOCOES E PROPAGANDA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - deferir à Autora o benefício da gratuidade de justiça, inclusive para dispensa do depósito prévio e; II - afastar o indeferimento da petição inicial pela ausência da juntada de certidão de trânsito em julgado e determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito. PROCESSO: RO-732-93.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADENILSON COSTA MATOS, Advogado: Dr. Helder Cardoso Ferreira, Recorrido(s): TERRABRÁS TERRAPLANAGENS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. Ubiraci Cerqueira Santana, Recorrido(s): AM ALVES EMPREITEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Oliveira de Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais, pelo Impetrante, no importe R\$ 11.766,93, calculadas sobre R\$ 588.346,52, valor atribuído à causa, isento do pagamento em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. PROCESSO: RO-2495-37.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Recorrido(s): CRISTIANO SENA MARTINS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO: RO-5473-03.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERALDO ANTONIO VINHOLI, Advogado: Dr. Maicon Aderbal Essi, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Recorrido(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. PROCESSO: RO-10552-96.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ MIGUEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Gueorgui Wiazowski, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido no processo nº 19340-40.2006.5.02.0461, determinando o retorno dos autos da reclamação trabalhista à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da causa, como entender de direito. Custas processuais pela Ré, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor da causa. Honorários advocatícios devidos pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa (Súmula 219, II, do



TST). PROCESSO: ED-RO-10887-49.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLAUDINEI ADRIANO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogada: Dra. Karlini Valadão de Castro e Silva, Embargado(a): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Dra. Tatiana Lopes Clark, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. PROCESSO: AR-13457-89.2014.5.00.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisora: Maria Helena Mallmann, Autor(a): JONEMILTON ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Teodoro Dias da Macena, Advogada: Dra. Lygia Soares Pinto, Autor(a): PAULO ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Teodoro Dias da Macena, Autor(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Teodoro Dias da Macena, Advogada: Dra. Lygia Soares Pinto, Autor(a): JOAO ALBERTO FERNANDES, Advogado: Dr. Teodoro Dias da Macena, Advogada: Dra. Lygia Soares Pinto, Autor(a): RAULENO BORGES VAZ, Advogado: Dr. Teodoro Dias da Macena, Advogada: Dra. Lygia Soares Pinto, Autor(a): ALENOIR APARECIDO ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. Teodoro Dias da Macena, Advogada: Dra. Lygia Soares Pinto, Réu: IBIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição inicial e extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas processuais pelos Autores, no importe de R\$11.700,00, das quais ficam isentos, porque beneficiários da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também pelos Autores, no importe de R\$5.000,00, cuja exigibilidade fica suspensa por até 5 (cinco) anos, por serem beneficiários da justiça gratuita, somente podendo ser executada a verba, dentro desse prazo, se demonstrado que a hipossuficiência financeira deixou de existir. PROCESSO: RO-122-58.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Dr. Eduardo Leite Mussiello, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEG, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 14ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - MARISE MEDEIROS CAVALCANTI CHAMBERLAIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. PROCESSO: RO-153-14.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa, Recorrido(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO: ED-ED-RO-510-72.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDEVINO BALDO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, tão-somente para que no dispositivo do julgado embargado de fls. 1793/1798 passe a constar as condenações do



embargado, então recorrido e réu, aos pagamentos honorários advocatícios e custas processuais nesta ação rescisória, conforme disposto a seguir: honorários advocatícios de responsabilidade do réu em favor dos patronos do autor, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; artigo 20 do CPC/1973), além de custas pelo réu, no montante de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$21.000,00, atribuído à causa na inicial (fl. 1475). PROCESSO: Ag-RO-5410-77.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Agravado(s): ÂNGELO STIRMA, Advogado: Dr. Angelo Pilatti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de negar-lhe provimento. PROCESSO: RO-6990-09.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO, Advogado: Dr. Rogério Aparecido dos Santos, Recorrido(s): SUZETE MAGALI MORI ALVES, Advogado: Dr. Emerson Juliano da Silva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE TATUÍ - ANA PAULA SARTORELLI BRANCACCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. PROCESSO: ED-RO-80126-10.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DIEGO GEORGE SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. Jeremias Bezerra Moura, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - LUCIANE RODRIGUES DO REGO MONTEIRO SOBRAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e nove minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos cinco dias mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência